

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024/2022

Cajamar, 17 de agosto de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 2168/2022

DATA / HORA 17/08/2022 16:10:20 USUÁRIO

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja ementa dispõe sobre: "Dispõe sobre alteração do padrão de vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, em cumprimento ao mandamento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 063/2005, e dá outras providências".

A propositura que ora submetemos à análise, tem por objetivo, adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agendes de Combate a Endemias, em cumprimento ao art. 198 da Constituição Federal, face a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual estabeleceu que os vencimentos dos referidos profissionais não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, que nesta data correspondente a importância de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Diante da determinação constitucional e em virtude dos atos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, após criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, concluiu-se pela viabilidade de alteração do atual nível de vencimento no importe de R\$ 1.939,48 (nível 5) para o valor de R\$ 2.683,64 (nível 7). Neste momento, superior aos 2 (dois) salários mínimos estabelecidos pelo Governo Federal.

Ainda, em cumprimento a determinação Constitucional, é estabelecido ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias a concessão, em razão dos riscos inerentes ás funções desempenhadas, do adicional de insalubridade.

Outrossim, em virtude da Emenda Constitucional, será pago, a contar de 06 de maio de 2022, ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias, a diferença verificada entre o valor atualmente percebido do nível 5 e o que passará a ser devido, ou seja, nível 7.

0

Ademais, ressaltamos que tal iniciativa vem de encontro, inclusive, as reivindicações dessa Edilidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024/2022 - FLS. 02

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em que pese haver repasse de recursos do Ministério da Saúde, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso "Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como "Declaração do Ordenador da Despesa" firmado pela Secretária Municipal de Saúde.

Desta forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre alteração do padrão de vencimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, em cumprimento ao mandamento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 063/2005, e dá outras providências"

- Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate Endemias, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, passando do atual nível 4 e 5 para o nível 7, em cumprimento ao mandamento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes ás funções desempenhadas, e somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade conforme grau estabelecido em Laudo Técnico ou em decorrência de decisões judiciais.
- Art. 3º Será pago ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate Endemias a diferença verificada entre o valor atualmente percebido e o devido nos termos do art. 1º desta Lei, a contar de 06 de maio de 2022.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, suplementados pelo Tesouro Municipal, se necessário.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de agosto de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
APROVADO em discussão e votação única	
APROVADO em Extram diagna la favoráveis	
III DOLOS	
com 14 (Cassay) votos contrários	
e 18 108 120 AD	
Saulo Anderson Rodrigues	
Saulo Anderson	



PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2020 Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I, § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO		Processo Administrativo nº 8745/2022 Alteração de Padrão de Vencimento de Agente
	Criação	Comunitário de Saúde e Agente de combate a
	Expansão	Endemias
X	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início		Fim
Agosto de 2022	Indeterminado	

QUADRO 1 Composição da Despesa	
Natureza	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	462.624,96
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	268.009,68
Total	730.634,64

QUADRO 2 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO Natureza 2022 2023 2024 Estrutura Administrativa 304,431,10 781,925,19 823,992,77

Estrutura Administrativa 304.431,10 781.925,19 823.992,77 Obs.: Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial dia 1º de agosto/2022, nas projeções para os exercícios de 2022, considerou-se um reajuste conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (7,02%) para 2022 e para 2023 (5,38%) em conformidade com relatório de expectativa de Mercado

- Focus Banco central do Brasil de 12 de agosto de 2022.

QUADRO 3 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS CONSIDERANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO MAGISTÉRIO

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	304.431,10	776.576.849,00	0,039201671
2023	781.925,19	738.716.400,00	0,105849172
2024	823.992,77	777.180.900,00	0,282338340,1 06023291

Obs.: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram estimados em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1891 de 13 de dezembro de 2021, considerando os valores referente do Poder Executivo.

Em observância ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscál, informamos que as despesas com pessoal no primeiro quadrimestre do exercício de 2022 foram de 31,70%, portanto atendem os limites legais dispostos nos incisos I/ II/ E III do art. 20, parágrafo único do art. 22 e inciso II §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

\$



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei nº 1.681 de 07 de julho de 2017 e Lei nº 1866 de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da nomeação do servidor abrangido pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa
2136	Manutenção da Atenção Básica	Saúde Integral e Qualidade de Vida
2138	Manutenção da Vigilância Sanitária	Saúde Integral e Qualidade de Vida

Categoria Econômica:	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - Intra Ofss	

CAJAMAR/SP, 17 de agosto de 2022

MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

RÖDRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica